

PORTARIA-DG-010/2015

REGULAMENTA O CLUBE DO EGRESSO NO ÂMBITO DAS FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA (FARESC)

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 12 do Regimento e o disposto no Artigo 5º, §2º da Resolução CONSUP 09/2008, determina.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º Ficam instituídas, nos termos desta Portaria, os critérios para participação no Clube do Egresso das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba (FARESC).

Artigo 2º O Clube do Egresso tem por objetivo valorizar os egressos dos cursos de graduação e de especialização das FARESC, que estejam aptos a participar a ingressar em um novo curso ou evento.

§1º. Entende-se por “egresso”, a pessoa concluinte de curso de graduação ou de especialização das FARESC, e, que, por conseguinte tenha obtido um diploma ou certificado expedido pela mesma.

§2º. Os benefícios previstos nesta portaria serão aplicados aos egressos que vierem a ingressar em cursos, programas, eventos, entre outros, em data posterior a publicação desta.

Capítulo II

Dos Descontos aos Cursos de Graduação

Artigo 3º O prazo para a solicitação do desconto do CLUBE DO EGRESSO é **de até 30 dias** após o início das aulas, conforme calendário acadêmico, observadas as seguintes considerações:

- I. A matrícula deverá ser realizada regularmente, cabendo ao aluno interessado comprovar que preenche os requisitos necessários para ingressar em um novo curso de Graduação ou Especialização.
- II. O requerimento do desconto em virtude do CLUBE DO EGRESSO deverá ser feito no ato da matrícula ou matrícula ou em até 30 dias após o início das aulas, via Protocolo perante a Secretaria Acadêmica e o prazo para análise do requerimento é de até 5 (cinco) dias úteis.
- III. O desconto será aplicado a partir da data do deferimento do pedido realizado via protocolo, não havendo concessão de desconto retroativo.

Artigo 4º Os egressos das FARESC que adentrarem em novo curso de Graduação, farão jus aos percentuais de "Desconto Egresso" previstos na tabela abaixo.

GRUPO	CURSO	DESCONTO EGRESSO	DESCONTO ESPECIAL
A	ADMINISTRAÇÃO	40%	50%
A	ADMINISTRAÇÃO C/ HAB. GESTÃO DE NEGÓCIOS E TECN.	*	
A	ADMINISTRAÇÃO C/ HAB. LOGÍSTICA	*	
A	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	40%	
A	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	40%	
A	TEC. EM MARKETING	35%	
A	TEC. EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	35%	
A	TEC. EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	35%	
A	TEC. EM GESTÃO DA QUALIDADE	35%	
A	TEC. EM LOGÍSTICA	35%	
A	TURISMO	*	
B	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	40%	
B	TEC. EM REDES DE COMPUTADORES	35%	
B	TEC. EM PROCESSAMENTOS DE DADOS	*	
B	TEC. EM DESENVOLVIMENTO WEB	*	
B	TEC. EM SISTEMAS PARA INTERNET	*	
B	TEC. EM GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS	*	
B	TEC. EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	35%	
C	LETRAS	30%	40%
C	NORMAL SUPERIOR C/ HAB. ANOS INICIAIS DO ENS. FUND.	*	
C	NORMAL SUPERIOR C/ HAB. EDUCAÇÃO INFANTIL	*	
C	PEDAGOGIA	30%	
D	DIREITO	25%	25%
E	ENFERMAGEM	25%	25%

* Cursos extintos, porém presentes no quadro para enquadramento da concessão de desconto especial

§1º. Fará jus ao “Desconto Especial” o aluno que se matricular em curso de Graduação **pertencente ao mesmo grupo** do curso do qual é egresso.

§2º. Caso o curso de graduação do egresso das FARESC, não esteja previsto na tabela acima, o mesmo fará jus ao benefício especificado na coluna “Desconto Egresso”, não havendo enquadramento na coluna “Desconto Especial”.

Exemplos:

Ex.1. O aluno graduado em Administração (Grupo A) que deseje cursar Pedagogia (Grupo C), fará jus ao Desconto Egresso de 30%;

Ex.2. O aluno graduado em Administração (Grupo A) que deseje cursar Ciências Contábeis (Grupo A), fará jus ao Desconto Especial de 50%;

Ex.3. O aluno graduado em Sistemas para Internet (Grupo B - porém já extinto) que deseje cursar Sistemas para Informação (Grupo B), fará jus ao Desconto Especial de 45%.

Ex.4. O aluno especialista em MBA em Gestão de Recursos Humanos (Não enquadrado na tabela) que deseje cursar Administração (Grupo A), fará jus ao Desconto Egresso de 40%.

§3º. O desconto de que trata este artigo é único, não cumulativo com outros benefícios educacionais, e **será aplicado aos pagamentos realizados até o 1º dia útil do mês referente ao vencimento da mensalidade**, sendo suprimido da mensalidade em questão após esta data.

§4º. O desconto previsto neste artigo poderá ser requerido e aplicado na ocasião de matrículas e rematrículas.

§5º. O egresso perderá o direito de usufruir do desconto previsto no caput deste artigo ao suspender, interromper ou cancelar o vínculo com o curso do qual faz o gozo do benefício, seja por desistência, trancamento, cancelamento, transferência ou qualquer outra forma.

§6º. Nos casos em haja o reingresso/reabertura da matrícula por parte do aluno que se enquadrado no §5º deste artigo, o mesmo poderá realizar nova solicitação na concessão do benefício, porém estará sujeito a aprovação pelo departamento financeiro, bem como a vigência deste edital ou análogo que possibilite nova concessão.

§7º. Os egressos que já se encontram matriculados ou na situação prevista no §5º deste artigo, em data anterior a publicação deste edital, e que não possuem o respectivo benefício firmado por meio da assinatura do adendo contratual, não fará jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

Artigo 5º Para os beneficiários do FIES, o valor da bolsa aplicar-se-á sobre o valor não financiado pelo referido programa.

Artigo 6º A manutenção do benefício poderá ser cancelada a critério da Instituição, em qualquer tempo, caso o egresso incorra em qualquer penalidade ou infração disciplinar previstas no Regimento interno da Instituição.

Artigo 7º O benefício previsto no artigo 4º se aplica somente aos valores das parcelas da semestralidade, não sendo extensivo às taxas e emolumentos acadêmicos.

Artigo 8º O desconto é concedido por mera liberalidade das FARESC, podendo ser revogado e suprimido a qualquer tempo, sem prévio aviso.

Parágrafo único: Os descontos já deferidos e concedidos serão mantidos até o final do curso cujo aluno tenha sido matriculado, cabendo, contudo, a aplicação do artigo 6º e do §5º do artigo 4º desta Portaria.

Capítulo III

Dos Descontos aos Cursos de Extensão e Eventos

Artigo 9º Os egressos também poderão usufruir de descontos especiais em cursos de extensão e demais eventos promovidos pelas FARESC.

Parágrafo único: A regulamentação de descontos aos egressos para os cursos de extensão e demais eventos estará disposta no edital de divulgação dos mesmos.

Capítulo IV

Dos Descontos aos Cursos de Especialização

Artigo 10º Aos egressos que ingressarem nos cursos de Especialização, oferecidos pelas FARESC, farão jus ao desconto de 10%.

Artigo 11º Aplica-se aos egressos matriculados nos cursos de Especialização das FARESC, no que couberem, as normas constantes do Capítulo II desta Portaria.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Artigo 12º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2015

Professor Dr. Hugo Eduardo Meza Pinto

Diretor Geral